



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 089/2023

Requerente: Vereador Fernando Vanuchi Peppes

Auxílio no Controle Preventivo de Constitucionalidade

Trata-se, de parecer facultativo, à pedido do Vereador Fernando Vanuchi Peppes, para auxílio no controle preventivo de constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 089/2023, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que declara o dia 20 de Novembro - Dia da Consciência Negra como feriado municipal no município de Cornélio Procópio.

Sobre o tema é preciso esclarecer que o entendimento do STF sempre foi no sentido da inconstitucionalidade formal de lei municipais que declarassem feriados civis, posto que o entendimento era de que apenas a União poderia legislar sobre o tema (art. 1º, inciso I da Lei nº 9.093/95), descrevendo também que a instituição de feriados constitui-se temática ligada ao Direito do Trabalho - uma vez que o feriado, independentemente de seu cunho e natureza civil ou religioso, ao fim e ao cabo, implicaria a interrupção do trabalho -, matéria cuja competência legislativa seria privativa da União, conforme o art. 22, inc. I, da CF/88. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70068409531, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 07/11/2016).

Ocorre que com o julgamento da ADPF nº 634 o STF no final de 2022 ao confirmar a validade do feriado do Dia da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro, no Município de São Paulo (SP), abre uma exceção a regra geral **em temas de alta significação étnica** onde devem prevalecer outros princípios constitucionais de maior relevância, uma vez que a Constituição Federal se refere reiteradamente à questão da igualdade e contra o preconceito racial, dando ao racismo a condição de crime inafiançável, nos seguintes termos:

EMENTA: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. CONVERSÃO DE APRECIÇÃO DA CAUTELAR EM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARTS. 1º, 2º, 3º E 4º DA LEI N. 13.707/2004 E ART. 9º DA LEI N. 14.485/2007 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. INSTITUIÇÃO DO FERIADO MUNICIPAL COMEMORATIVO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA. COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA INSTITUIÇÃO DE FERIADO DE **ALTA SIGNIFICAÇÃO ÉTNICA**. INTERESSE LOCAL. INC. I DO ART. 30 E §2º DO ART. 215 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ARGUIÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, JULGADA PROCEDENTE PARA DECLARAR CONSTITUCIONAL O



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

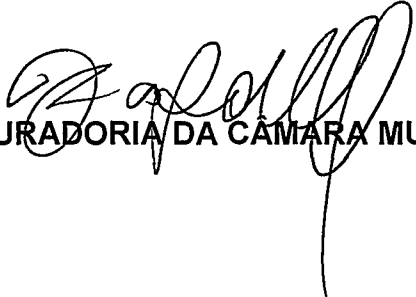
ART. 9º DA LEI MUNICIPAL PAULISTANA N. 14.485, QUE ESTABELECE O FERIADO MUNICIPAL DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA. (Transitado em julgado em 24 de Abril de 2023 - Publicado no DJE e no DJU em 08/05/2023)

Deste modo, em análise a proposta legislativa, com fundamento na decisão recente do STF (ADPF nº 634 julgado no final de 2022), não vislumbrei, em um primeiro momento, nenhum vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possa prejudicar a sua regular tramitação.

Deste modo, entendo que o projeto pode tramitar regularmente em Plenário para votação pelos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cornélio Procópio - PR, 06 de Novembro de 2023.


PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Feriado do Dia da Consciência Negra na cidade de São Paulo é constitucional, decide STF

Para a relatora, ministra Cármen Lúcia, a data é um símbolo de resistência cultural e ação afirmativa contra o preconceito racial.

30/11/2022 18h02 - Atualizado há



O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a validade do feriado do Dia da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro, no Município de São Paulo (SP). A decisão se deu na sessão desta quarta-feira (30), na conclusão do julgamento da Arguição de Descumprimento Fundamental (ADPF) 634, iniciado na semana passada.

A ação, ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos (CNTM), tinha por objeto o artigo 9º da Lei municipal 14.485/2007.

Símbolo de resistência

No entendimento da relatora, ministra Cármen Lúcia, e dos demais integrantes da corrente majoritária, o dia 20 de novembro é um símbolo de resistência cultural e de ação afirmativa contra o preconceito racial. A data já é celebrada como feriado local em mais de 100 cidades brasileiras de cinco estados (Amazonas, Amapá, Mato Grosso, Alagoas e Rio de Janeiro).

Exceção à regra geral

A retomada do julgamento teve início com o voto do ministro Luís Roberto Barroso, que acompanhou a relatora. Ele reconheceu que, de fato, há jurisprudência no STF de que a instituição de feriado que avance sobre o direito do trabalho é de iniciativa da União. Entretanto, no caso do Dia da Consciência Negra, é preciso fazer uma exceção à regra geral.

Segundo Barroso, não se trata de reverter os precedentes da Corte, mas fazer uma distinção, uma vez que a Constituição Federal se refere reiteradamente à questão da igualdade e contra o preconceito racial, dando ao racismo a condição de crime inafiançável. "O STF tem cancelado

às ações afirmativas”, observou, citando as ações referentes à reserva de vagas nas universidades e no serviço público.

Também acompanhando o voto da ministra Cármen Lúcia, o ministro Ricardo Lewandowski destacou que o município de SP agiu dentro de sua competência constitucional ao estabelecer o feriado local, que, por sua vez, é importante para a reflexão sobre o tema, “em conformidade, por exemplo, com os feriados sobre os santos padroeiros das cidades”.

Reflexão cívica

Na mesma linha, o ministro Gilmar Mendes afirmou que a instituição de feriados tem reflexo importante sobre mercado de trabalho, mas ver a situação apenas por esse ângulo “é demasiadamente reducionista”, pois não se trata só da suspensão da jornada de trabalho, mas de um momento de “reflexão cívica”. Para o decano, causa estranheza que a União ainda não tenha transformado em feriado nacional a data comemorativa já celebrada em mais de mil cidades brasileiras.

Feriado religioso

Última a votar, a presidente da Corte, ministra Rosa Weber, aderiu à corrente majoritária. A seu ver, o Dia da Consciência Negra marca uma virada histórica, como forma de celebrar, de forma positiva, a liberdade (inclusive a religiosa), a força, a liderança, a resistência, a resiliência, a cultura e a superação das adversidades que foram duramente impostas aos negros. Ela reiterou que a data deve ser considerada feriado de índole religiosa para a cultura negra, dentre os quatro feriados religiosos reconhecidos por lei aos municípios.

Completaram a corrente majoritária os ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Luiz Fux e Dias Toffoli.

Competência da União

Manifestaram entendimento divergente os ministros André Mendonça e Nunes Marques. Para eles, a criação de feriados interfere na dinâmica das cidades e em questões trabalhistas que, segundo a Constituição Federal, são de competência da União.

AR/CR//CF

Leia mais

24/11/2022 - STF inicia julgamento sobre validade de lei de São Paulo (SP) que criou feriado no Dia da Consciência Negra